



POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DO GRUPO NÃO FINANCEIRO BAI

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 25 e 26 de Setembro de 2019)



ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Objectivo	3
3. Grupo Não Financeiro BAI	3
4. Definição do perfil de risco para as filiais	3
5. Categorias de riscos considerados relevantes para as actividades das filiais	4
6. Estrutura Organizacional para a gestão do risco	4
6.1 No BAI como casa mãe:.....	4
6.2 Nas filiais:	4
7. Os processos de gestão do risco, a sua documentação e reporte	5
8. Acompanhamento do processo de gestão dos riscos nas filiais pelo BAI e reporte	6
9. Revisão da Política de Gestão de Risco do Grupo Não Financeiro BAI	6
Anexo	7
A. Riscos Financeiros	7
B. Riscos Não Financeiros.....	8



1. Introdução

O artigo 18º N.º 1 c) do Aviso 2/2013 do Banco Nacional de Angola (BNA) define que o órgão de administração da empresa-mãe deve assegurar, no âmbito do grupo financeiro e não financeiro (partes relacionadas), a definição e implementação de um sistema de gestão do risco consistente, nomeadamente, no que respeita à actuação das funções de gestão de risco.

O presente documento formaliza a política de gestão integrada de riscos das instituições não financeiras dominadas pelo BAI.

2. Objectivo

O objectivo da presente política é definir:

- a. O perfil de risco e grau de tolerância face ao risco;
- b. As categorias de risco consideradas relevantes para as actividades das filiais;
- c. Uma estrutura organizacional:
 - no BAI, que permita o acompanhamento e avaliação do sistema de gestão de risco de cada filial;
 - em cada filial, que permita a implementação de um sistema de gestão de risco que assegure a identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e reporte de todos os riscos materiais inerentes às suas actividades;
- d. As considerações, linhas de orientação e limites para a gestão dos riscos.

3. Grupo Não Financeiro BAI

Considera-se grupo não financeiro o conjunto de sociedades não financeiras residentes e não residentes que tenham uma relação de domínio por parte da empresa mãe (BAI), cuja natureza não se enquadra na definição de Instituições Financeiras, presente na Lei de Bases das Instituições Financeiras.

Esta política é aplicável às filiais que não se enquadrem na definição de Grupo Financeiro do BNA, mas que possuam cumulativamente as seguintes características:

- Sejam instituições não financeiras;
- Consolidem no BAI pelo método de consolidação integral e equivalência patrimonial (MEP).

4. Definição do perfil de risco para as filiais

O Conselho de Administração do BAI definiu como objectivo para todas as suas filiais a adopção de um perfil de risco conservador para todos os riscos materiais assumidos por estas e, conseqüentemente, um grau de tolerância baixo face ao risco, garantindo assim a continuidade do negócio em termos de rentabilidade e de solvabilidade em qualquer situação.

5. Categorias de riscos considerados relevantes para as actividades das filiais

O sistema de gestão de risco de cada filial deve considerar os riscos de concentração, de liquidez, de solvabilidade e operacional, bem como todos os riscos específicos inerentes a sua actividade e que se revelem materiais.

6. Estrutura Organizacional para a gestão do risco

Os órgãos envolvidos no sistema de gestão do risco do Grupo Financeiro BAI são os seguintes:

6.1 No BAI como casa mãe:

Conselho de Administração (CA)

Responsável por assegurar a implementação de um sistema de gestão de riscos adequado e eficaz em cada filial consistente com o perfil de risco definido. Para o efeito, o CA define que cada filial deve implementar uma estrutura organizacional conforme descrita no ponto n.º 6.2.

Comissão de Gestão do Risco (CGR)

Responsável pelo seguinte:

- (i) aconselhamento ao CA sobre a adequação do sistema de gestão de risco adoptado por cada filial, para manter o perfil de risco no nível definido;
- (ii) avaliação da eficácia do sistema de gestão de risco implementado.

Direcção de Gestão de Risco (DGR)

Responsável pelo seguinte:

- (i) acompanhamento da exposição de cada filial aos vários riscos através da análise e avaliação da informação recebida destas;
- (ii) preparação de relatórios para apresentação da informação à CGR e ao CA.

6.2 Nas filiais:

Conselho de Administração (CA)

Responsável por definir e implementar um conjunto integrado de processos que garantam uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à actividade desenvolvida, possibilitando, a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que a filial se encontra exposta.

O CA deve assegurar que as filiais mantenham o nível previamente definido nesta política, sem descuidar o cumprimento dos limites regulamentares do contexto onde esta esteja inserida, prevalecendo entre estes o que for mais exigente.

O CA pode delegar competências a um ou mais dos seus membros (i.e. numa Comissão de Gestão de Risco (CGR)), todavia manter a responsabilidade pelas funções delegadas e deve instituir



processos de prestação de informação para acompanhamento da delegação, designadamente das agendas das reuniões e as actas das decisões tomadas.

Função de Gestão do Risco

Responsável pela identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos materialmente relevantes para a respectiva filial, assim como da adequação e eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências do sistema de gestão do risco.

A Função de Gestão do Risco deve desempenhar as suas competências de forma objectiva e independente, relativamente às áreas funcionais sujeitas a avaliação.

Função de Auditoria Interna

Responsável pelo seguinte:

- (i) Avaliação da adequação e eficácia do sistema de controlo interno de cada filial;
- (ii) Emissão de recomendações e verificação da sua observância;
- (iii) Elaboração de relatórios periódicos sobre os resultados da sua avaliação do sistema de controlo interno e medidas tomadas para mitigar as deficiências detectadas, dirigidos aos vários órgãos a quem reporta (CA da filial).

Áreas funcionais – as unidades tomadoras do risco são responsáveis pelo controlo efectivo dos riscos e cumprimentos dos normativos internos.

7. Os processos de gestão do risco, a sua documentação e reporte

Cada filial deve assegurar a implementação de um sistema de gestão do risco, documentado através de políticas, normas internas (processos) e manuais de procedimentos, que garantam:

- (i) **A identificação** inicial dos factores de risco, internos e externos, que em relação a cada categoria de risco possam ter um impacto material na capacidade da filial para implementar a sua estratégia e atingir os objectivos definidos.
- (ii) **A avaliação** da probabilidade de ocorrência de perdas e da respectiva magnitude em relação a cada categoria de risco. As filiais devem analisar a qualidade da sua gestão do risco, dos sistemas e controlos internos, assim como a sua capacidade para a tomada efectiva de decisões de gestão, de forma a ajustar os níveis de concentração do risco.
- (iii) **O controlo** para garantir que os objectivos definidos são atingidos e que são tomadas as acções necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.
- (iv) **O acompanhamento e reporte** da exposição a cada categoria de risco, incluindo a elaboração de relatórios periódicos e tempestivos. As filiais devem definir procedimentos para garantir o acompanhamento do cumprimento dos limites, bem como os procedimentos aplicáveis às situações em que esses limites sejam excedidos.
 - As filiais devem remeter à DGR (BAI) a informação relevante sobre o seu sistema de gestão de riscos numa base regular que permita ao BAI avaliar a sua adequação e eficácia; e devem



reportar de imediato à DGR (BAI) sempre que se registre qualquer excesso aos limites apresentados.

- Os limites apresentados são limites mínimos e apenas devem ser cumpridos no caso de os limites estabelecidos pelos respectivos reguladores serem menos exigentes.

8. Acompanhamento do processo de gestão dos riscos nas filiais pelo BAI e reporte

A DGR (BAI) deve assegurar a recolha atempada de toda a informação necessária para a execução das seguintes actividades:

- acompanhamento regular da exposição de cada filial às categorias de risco acima referidas; e,
- elaboração de relatórios periódicos para apresentação à CGR (BAI) e ao CA (BAI).

Cada filial deve reportar trimestralmente à DGR (BAI) a informação necessária para o acompanhamento da exposição aos riscos. Por sua vez, a DGR (BAI) deve reportar à CGR mensalmente a informação sobre a exposição ao risco de cada filial. A CGR deve reportar trimestralmente ao Conselho de Administração a informação sobre.

9. Revisão da Política de Gestão de Risco do Grupo Não Financeiro BAI

A presente política deve ser revista anualmente, garantindo a sua actualização sempre que se verifiquem alterações relevantes (i) no mercado, (ii) na orientação estratégica da empresa e/ou (iii) na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão.

Anexo

Considerações, linhas de orientação e limites para a gestão dos riscos

A. Riscos Financeiros

A.1 Risco de Concentração

A 1.1 Risco de Concentração

Risco de Concentração – Possibilidade de uma exposição ou de um grupo de exposições provocarem perdas suficientemente grandes, decorrentes de uma diversificação inadequada das posições dos riscos existentes nas instituições.

As filiais no âmbito das suas políticas e procedimentos, podem estabelecer limites de exposição apropriados aos riscos de concentração, os quais devem ser consistentes com a sua estratégia, perfil de riscos globais e compatíveis com os limites definidos no presente documento.

As empresas que integram o grupo não financeiro BAI estão sujeitas aos seguintes limites de concentração:

- I. As receitas obtidas na venda ou prestação de serviços a uma única entidade, durante um exercício económico, não pode representar mais de 30% do volume de negócios totais da participada. O limite aplicável para a contraparte Estado é de 40%;
- II. As despesas realizadas na compra de matérias primas ou serviços a um único fornecedor, durante um exercício económico, não pode exceder 30% do total de despesas realizadas.

O processo de gestão dos riscos de concentração deve incluir as medidas a adoptar quando a filial for confrontada com risco de concentração desajustado do seu perfil de risco.

A.2 Risco de Liquidez

As diversas filiais são responsáveis por cobrir suas próprias necessidades de liquidez, no entanto, é obrigatório, o cumprimento de um mínimo de 100% do rácio de liquidez geral em relação às exigibilidades com vencimento no curto prazo.

As filiais devem implementar um sistema efectivo de gestão do risco de liquidez de acordo com as seguintes etapas:

- Estabelecer uma estrutura analítica para cálculo de riscos, optimização de capital e medição de eventos e liquidez de mercado;
- Gerir as suas informações numa visão mais centralizada da liquidez da instituição ao integrar as mais recentes informações de mercado;
- Integrar nos seus processos de gestão de risco a avaliação instantânea sobre o potencial impacto de cenários e choques de mercado futuros sobre a liquidez.



A.3 Risco de Solvência

As filiais devem utilizar rácios que estabelecem relações entre as contas das demonstrações financeiras (balanço e demonstração de resultados) para quantificar factos, detectar anomalias, e fazer comparações no tempo.

As entidades pertencentes ao Grupo não Financeiro devem ter um rácio de solvabilidade igual ou superior a 20% para garantir que o património seja suficiente para cobrir as suas obrigações.

Nos casos em que o parágrafo acima não se aplica e a filial não pode cumprir com os limites aqui definidos, deve apresentar a sua justificação à DGR (BAI) para tomada de decisão do CA (BAI), em relação aos riscos inerentes nas suas actividades.

B. Riscos Não Financeiros

Medidas de Controlo

Os riscos *não financeiros*, pela sua natureza, não são quantificáveis, não existindo também limites regulamentares aplicáveis. Logo, as filiais devem definir medidas de controlo para cada um destes riscos com o objectivo de os manter dentro do perfil de risco determinado pelo Conselho de Administração.

As filiais no âmbito da gestão do risco operacional devem ter em conta os seguintes objectivos principais:

- identificar, medir e monitorar a exposição da instituição aos riscos operacionais;
- analisar os controlos internos em vigor na instituição;
- definir a estratégia de mitigação, objectivos e prioridades;
- antecipar mudanças de negócios e ambiente de controlo.

B.1 Gestão do Risco de Reputação

O controlo e a mitigação deste risco é feito através:

- i. do controlo dos riscos conforme definidos nesta política, que assegura uma implementação adequada da estratégia e o cumprimento dos objectivos do grupo;
- ii. da existência de um código de conduta que estabeleça regras de comportamento alinhadas com os princípios de bom governo das sociedades (*Corporate Governance*), resultando numa conduta pautada por padrões elevados de integridade, profissionalismo e diligência, sempre na defesa dos interesses do cliente, cumprindo com rigor toda a legislação aplicável;
- iii. da existência de procedimentos de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
- iv. do controlo adequado das comunicações oficiais da filial para entidades externas ao grupo, incluindo órgãos de imprensa, bem como das comunicações internas aos colaboradores;
- v. do acompanhamento da percepção dos *stakeholders*, incluindo clientes, colaboradores, outras instituições financeiras, fornecedores, empresas de rating, órgãos de imprensa e do



público em geral, sobre o Grupo, através da monitorização de opiniões expressadas no domínio público (jornais, redes sociais, etc.).

B.2 Processo de Gestão de Risco Operacional

Identificação dos Riscos

- As filiais devem efectuar a identificação dos riscos operacionais através da análise dos processos críticos e não críticos.
- As filiais devem desencadear o processo de identificação do risco operacional sempre que entre em vigor nova legislação, regulamentação, políticas, normativos internos, alteração dos sistemas, implementação de produtos e serviços, bem como alterações nos intervenientes.

Avaliação do Risco

As filiais devem avaliar o risco respeitando as seguintes regras:

- classificar os riscos de acordo com a Tabela de Categorização Interna de Risco Operacional;
- calcular o Número de Prioridade do Risco (NPR) implícito, tendo em conta a probabilidade de ocorrência, o impacto e a capacidade de surpresa ($NPR = I \times O \times S$);
- calcular o NPR residual, tendo como factores o NPR implícito e o controlo existente.

Controlo do Risco

As filiais no controlo dos seus riscos devem:

- Definir indicadores-chaves de risco;
- Criar uma base de dados de registo dos eventos de risco operacional.

Acompanhamento e Reporte de Informação

As filiais após a avaliação dos riscos devem apresentar ao Conselho de Administração (CA) do BAI e a Comissão de Gestão de Riscos (CGR), os planos de acção para à mitigação dos riscos operacionais identificados.